

Este extracto foi preparado pelo pessoal da IASC Foundation e não foi aprovado pelo IASB. Para conhecer os requisitos completos, referência deve ser feita às Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRSs).

IAS 24 *Divulgações de Partes Relacionadas*

O objectivo desta Norma é assegurar que as demonstrações financeiras de uma entidade contenham as divulgações necessárias para chamar a atenção para a possibilidade de que a sua posição financeira e lucros ou prejuízos possam ter sido afectados pela existência de partes relacionadas e por transacções e saldos pendentes com tais partes.

Uma parte está relacionada com uma entidade se:

- (a) directa, ou indirectamente através de um ou mais intermediários, a parte:
 - (i) controlar, for controlada por ou estiver sob o controlo comum da entidade (isto inclui empresas-mãe, subsidiárias e subsidiárias colegas);
 - (ii) tiver um interesse na entidade que lhe confira influência significativa sobre a entidade; ou
 - (iii) tiver um controlo conjunto sobre a entidade;
- (b) a parte for uma associada (tal como definido na IAS 28 *Investimentos em Associadas*) da entidade;
- (c) a parte for um empreendimento conjunto em que a entidade seja um empreendedor (ver IAS 31 *Interesses em Empreendimentos Conjuntos*);
- (d) a parte for membro do pessoal chave da gerência da entidade ou da sua empresa-mãe;
- (e) a parte for membro íntimo da família de qualquer indivíduo referido nas alíneas (a) ou (d);
- (f) a parte for uma entidade controlada, controlada conjuntamente ou significativamente influenciada por, ou em que o poder de voto significativo nessa entidade reside em, directa ou indirectamente, qualquer indivíduo referido nas alíneas (d) ou (e); ou
- (g) a parte for um plano de benefícios pós-emprego para benefício dos empregados da entidade, ou de qualquer entidade que seja uma parte relacionada dessa entidade.

Uma *transacção com partes relacionadas* é uma transferência de recursos, serviços ou obrigações entre partes relacionadas, independentemente de haver ou não um débito de preço.

Membros íntimos da família de um indivíduo são aqueles membros da família que se espera que influenciem, ou sejam influenciados por, esse indivíduo nos seus negócios com a entidade. Podem incluir:

- (a) o parceiro doméstico e filhos do indivíduo;
- (b) filhos do parceiro doméstico do indivíduo; e
- (c) dependentes do indivíduo ou do parceiro doméstico do indivíduo.

Os relacionamentos entre empresas-mãe e subsidiárias devem ser divulgados independentemente de ter havido ou não transacções entre essas partes relacionadas. Uma entidade deve divulgar o nome da entidade empresa-mãe e, se for diferente, da parte controladora final. Se nem a entidade empresa-mãe nem a parte controladora final produzir demonstrações financeiras disponíveis para uso público, deve também ser divulgado o nome da empresa-mãe superior seguinte que as produza.

Uma entidade deve divulgar a remuneração do pessoal chave da gerência no total e para cada uma das seguintes categorias:

- (a) benefícios a curto prazo de empregados;
- (b) benefícios pós-emprego;
- (c) outros benefícios a longo prazo;
- (d) benefícios de cessação de emprego; e
- (e) pagamento com base em acções.

Se tiver havido transacções entre partes relacionadas, uma entidade deve divulgar a natureza do relacionamento com as partes relacionadas, assim como informação sobre as transacções e saldos pendentes necessária para a compreensão do potencial efeito do relacionamento nas demonstrações financeiras. Estes requisitos de divulgação acrescem aos requisitos para divulgar a remuneração do pessoal chave da gerência.

No mínimo, as divulgações devem incluir:

- (a) a quantia das transacções;
- (b) a quantia dos saldos pendentes e:
 - (i) os seus termos e condições, incluindo se estão ou não seguros, e a natureza da retribuição a ser proporcionada aquando da liquidação; e
 - (ii) pormenores de quaisquer garantias dadas ou recebidas;
- (c) provisões para dívidas duvidosas relacionadas com a quantia dos saldos pendentes; e
- (d) os gastos reconhecidos durante o período a respeito de dívidas incobráveis ou duvidosas devidas por partes relacionadas. [Parágrafo 17]

As divulgações exigidas no parágrafo 17 devem ser feitas separadamente para cada uma das seguintes categorias:

- (a) a empresa-mãe;
- (b) entidades com controlo conjunto ou influência significativa sobre a entidade;
- (c) subsidiárias;
- (d) associadas;
- (e) empreendimentos conjuntos nos quais a entidade seja um empreendedor;
- (f) pessoal chave da gerência da entidade ou da respectiva entidade-mãe; e
- (g) outras partes relacionadas.

Os itens de natureza semelhante podem ser divulgados agregadamente excepto quando divulgações separadas forem necessárias para a compreensão dos efeitos das transacções com partes relacionadas nas demonstrações financeiras da entidade.